



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Institui o "**Dia de Atendimento Prioritário para Crianças com Deficiência**" no âmbito do município de Campo Largo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Campo Largo, o "Dia de Atendimento Prioritário para Crianças com Deficiência", a ser realizado, anualmente, no primeiro sábado do mês de outubro.

Art. 2º

O "Dia de Atendimento Prioritário para Crianças com Deficiência" tem como objetivos principais:

- I – Conscientizar a sociedade sobre os direitos das crianças com deficiência e a importância da inclusão social;
- II – Promover a acessibilidade e o atendimento humanizado nos estabelecimentos comerciais, órgãos públicos e espaços de lazer do município;
- III – Sensibilizar empresários, comerciantes e prestadores de serviços sobre a necessidade de adaptação e preparo para atender este público com respeito e eficiência;
- IV – Incentivar a realização de atividades culturais, esportivas e de lazer adaptadas e inclusivas no município.

Art. 3º

Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias competentes (como Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde), poderá estabelecer parcerias com:

- I – Associações e entidades que atuam na defesa dos direitos da pessoa com deficiência no município;
- II – Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da Criança e do Adolescente, e de Saúde;
- III – Estabelecimentos comerciais, indústrias e prestadores de serviços locais;
- IV – Entidades do terceiro setor e instituições de ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º

Fica sugerido que, no âmbito da data comemorativa, os estabelecimentos públicos e privados do município promovam ações como:

- I – Adaptação de espaços de atendimento para garantir acessibilidade;
- II – Capacitação de funcionários para um atendimento mais inclusivo e acolhedor;
- III – Criação de filas ou guichês prioritários específicos para crianças com deficiência e seus acompanhantes;
- IV – Desenvolvimento de campanhas educativas sobre inclusão.

Art. 5º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto às formas de incentivo e divulgação da data.

Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Campo Largo, 09 de março de 2026


Luiz Gustavo Torres
Vereador